



CONTRATO Nº 019/2012

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE
SOCIOEDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARANÁ, POR SUA
SECRETARIA DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A
EMPRESA RAMOS COMÉRCIO DE
MADEIRAS E MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **ESTADO DO PARANÁ**, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, inscrito no CGC/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N - Centro Cívico, Palácio das Araucárias, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RAMOS COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 78.717.642/000-01, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 985, CEP 86430-000, Centro, Santo Antônio da Platina/PR, neste ato representado por **Maria Zenilda Ramos Sigo**, inscrita no RG de nº 1.498.508-5 e sob o CPF de nº 473.014.499-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de **Aquisição de Materiais para Manutenção do Centro de Socioeducação de Santo Antônio da Platina**, inserto no **Protocolado S.I.D. nº 11.156.041-2**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07 e a Lei nº 12.440 07/07/2011; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Aquisição de materiais para manutenção do Centro de Socioeducação de Santo Antônio da Platina, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os itens objeto do lote único, deverão ser entregues junto ao Centro de Socioeducação de Santo Antônio da Platina, sito a Rua Laudelino José Mascara nº 103, Vila Clara, Santo Antônio da Platina/Paraná, CEP 86430-000, de forma única, **NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS**, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho.





CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura perdurando até 31 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos ofertados, se em desacordo com este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.608/07, são obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº

a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando da execução dos serviços contratados ou da entrega dos produtos adquiridos;

b) arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na prestação dos serviços do objeto do Contrato;

c) cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

d) será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

e) manter atualizada a habilitação exigida por ocasião da contratação.

f) cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas;

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

c) providenciar os pagamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas;

d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;

e) proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que



eventualmente venham a ser solicitados;
(g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
(h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

(a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.
(b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o contratado.
(c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária **5502.08243322.308** – Sistema de Socioeducação, Rubrica Orçamentária **3390.3009** – Material para Reparos e Manutenção de Bens Imóveis, Fonte de recursos **109**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o Valor Total Estimado de R\$ 5.238,97 (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplimento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições

Handwritten mark.



estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis
III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.
IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.
VII – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.
VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:
a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
c) o atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;



(g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

(h) a dissolução da sociedade;

(i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;

(j) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a **CONTRATANTE** e de 90(noventa) dias para a **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;

III – judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável a espécie.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2012

Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretaria de Estado da Família e
 Desenvolvimento Social – SEDS

Maria Zenilda Ramos Sigo
 Ramos Comércio de Madeiras e Materiais
 para Construção Ltda.

Testemunhas:

01. RG. nº

02. RG. nº

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO
 LOTE ÚNICO**

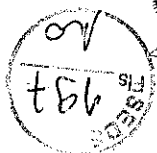
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO	VALOR MÁXIMO DO ITEM
1	10	Espude para vaso sanitário	R\$ 28,00
2	20	Vedante para torneira	R\$ 9,00
3	10	Fita isolante – 20m	R\$ 35,00

17	30	Soquete fixo para lâmpada fluorescente	R\$ 60,00
16	6	Tubo de cola PVC para cano – 75gr	R\$ 21,60
15	5	Galão de Massa Corrida – 3,6ml	R\$ 65,00
14	2	Anti Ferrugem Spray	R\$ 12,00
13	2	Lata de graxa 500gr	R\$ 14,00
12	50	Parafuso com Bucha 8mm	R\$ 12,50
11	50	Parafuso com Bucha 6mm	R\$ 10,00
10	2	Broca vídea – 8mm	R\$ 17,40
9	2	Broca vídea – 10mm	R\$ 23,60
8	2	Broca vídea – 6mm	R\$ 13,20
7	2	Broca de aço rápido – 8mm	R\$ 23,80
6	2	Broca de aço rápido – 10mm	R\$ 38,00
5	2	Broca de aço rápido – 6mm	R\$ 14,00
4	10	Veda Rosca – 50m	R\$ 45,00

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ



31	4	Torneira de Jardim	R\$ 44,00
30	4	Torneira de Pia	R\$ 99,60
29	2	Pedra Metro	R\$ 130,00
28	2	Areia Metro	R\$ 150,00
27	500	Tijolos - 6furos	R\$ 165,00
26	5	Torneira para Lavatório	R\$ 75,00
25	5	Torneira Alta para Pia	R\$ 142,50
24	10	Prego 18/24	R\$ 59,00
23	20	Cal	R\$ 128,00
22	40	Cimento	R\$ 864,00
21	5	Areia	R\$ 335,00
20	10	Argamassa	R\$ 150,00
19	6	Assento Sanitário	R\$ 108,00
18	10	Válvula para lavatório sem ladrão	R\$ 27,00



43	10	Luva ¾	R\$ 4,00
42	5	Cotoveio ¾	R\$ 2,50
41	10	Cotoveio RL ¾ x ½	R\$ 12,00
40	3	Te ½	R\$ 1,50
39	10	Luva ½	R\$ 6,00
38	5	Cotoveio ½	R\$ 1,65
37	2	Cano ½ – Barra	R\$ 18,60
36	2	Cano ¾ – barra	R\$ 20,00
35	8	Ferro 4,2 – barra	R\$ 40,00
34	5	Ferro 5 1/6 – barra	R\$ 93,95
33	3	Pregos 15x15 – Kg	R\$ 20,10
32	10	Taboas 0,25x3,00	R\$ 99,00

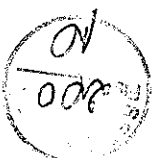
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ



56	10	Lixa 180 - folha	R\$ 10,50
55	2	Aguarras (lata 5 litros)	R\$ 71,70
54	2	Tinner (lata 5 litros)	R\$ 70,64
53	3	Tinta Esmalte Sintético (lata 1 Litro)	R\$ 38,46
52	4	Tinta Esmalte Sintético (galão 3,6 litros)	R\$ 189,08
51	6	Tinta Latex acrílica (18 Litros)	R\$ 391,98
50	5	Rolo de Espuma 4'	R\$ 11,00
49	3	Pincel 4'	R\$ 24,30
48	3	Pincel 1'	R\$ 4,80
47	3	Pincel 2'	R\$ 9,00
46	5	Rolo de la (grande)	R\$ 55,00
45	3	Tubo de cola para canos (grande)	R\$ 10,80
44	5	Veda Rosca (Grande)	R\$ 22,50



[Handwritten signature]

68	1	Martelo bola	R\$ 17,00
67	1	Martelo de carpinteiro	R\$ 20,88
66	1	Alicate Corte	R\$ 18,00
65	1	Alicate Bico	R\$ 16,50
64	1	Alicate Universal	R\$ 20,25
63	1	Jogo de chave Philips	R\$ 25,00
62	1	Jogo de chaves de fenda	R\$ 17,10
61	1	Jogo de chaves Fixa (06 a 22 mm)	R\$ 17,10
60	1	Massa PVA (barrica)	R\$ 28,71
59	1	Massa acrílica (lata 3,6 litro)	R\$ 14,00
58	10	Lixa 100 – Folha	R\$ 10,50
57	10	Lixa 220 – Folha	R\$ 10,50



80	1	Caixa para Ferramentas	R\$ 48,80
79	1	Chaves de Grito	R\$ 28,50
78	1	Filtro	R\$ 3,00
77	1	Desempadeira	R\$ 7,00
76	1	Colher Pedreiro	R\$ 15,00
75	1	Peneira	R\$ 35,00
74	2	Enxada	R\$ 73,00
73	1	Pá	R\$ 23,00
72	1	Ponteiro	R\$ 9,00
71	1	Talhadeira	R\$ 12,00
70	1	Mareta (1kg)	R\$ 16,05
69	1	Serrote	R\$ 38,76



Handwritten signature

VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE	
81	R\$ 155,00
82	R\$ 265,20
83	R\$ 85,26
84	R\$ 35,60
85	R\$ 25,20
R\$ 5.238,97	

